



CÂMARA MUNICIPAL DE **CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conforme garantido na Constituição Federal em seu item IV, art. 203, a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, consoantes ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/15. A Deficiência da Visão Monocular dificulta a definição de Profundidade, impedindo algumas atividades, inclusive profissionais. Tudo isso implica em dificuldades maiores para vagas ao trabalho, com registro de índices de exclusão social.

Importante ressaltar que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classifica a Visão Monocular quando o paciente tem visão igual ou inferior a 20/200 "cegueira legal." CID 10-H.54.4, além disso tem uma redução de 25% no campo visual.

Citamos a orientação da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça - SÚMULA Nº 377, conforme, firmou entendimento, reconhecendo a condição de visão monocular como Deficiência, tendo direito a concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. Também citamos a Lei aprovada pelo Senado no dia 07/11/2019, que classifica a visão monocular como deficiência visual e assegura à pessoa que enxerga com apenas um olho os mesmos direitos e benefícios garantidos à pessoa com deficiência.

Essa proposta busca amparar legalmente pessoas que, embora tenham deficiência, encontram-se distantes dos direitos assegurados na legislação brasileira. Atualmente, estima-se que no país mais de 400 mil pessoas são portadoras dessa deficiência visual. Esses brasileiros e brasileiras sofrem com o preconceito e com dificuldade de acesso ao mercado de trabalho e, ainda assim, não se enquadram nos atuais critérios legais de definição de deficiência, o que as impede de obter os justos benefícios garantidos nas leis.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação do projeto delei legislativo apresentado,

Daniel do Irineu
Vereador - Progressista



Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem / MG
CEP: 32.017-730 | Telefone: (31) 3359-8749
f /danieldoctrineumg @danieldoctrineu